

PARECER TÉCNICO

Processo nº 2023.016493 – LCE Nº 140/2023

Ref.: Processo nº 2024.005342: Recurso apresentado pela empresa MECTA NORTHI SERVICOS EIRELI – ME.

Sobre as argumentações constantes no Processo supracitado, segue resposta:

Argumentação 1: Sobre os Atestados de Capacidade Técnica-Profissional: “ Como se pode notar, todos os desclassificados e inabilitados na sessão, foram pelo mesmo motivo, a qualificação técnica, que por sua vez, pedia algo **específico** que é o registro da empresa, profissionais e atestados no **CRA-MG**.”

Resposta 1: Em esclarecimentos às empresas licitantes, em especial às dúvidas da MECTA NORTHI SERVICOS EIRELI – ME (e-mail: northiservicos@gmail.com endereçado à fernando.cordeiro@cesan.com.br (Pregoeiro responsável) em 13/12/2023, respondido pela analista da O-GMN em 20/12/2023 (fls.661 a 663 do processo licitatório nº 2023.0016493), em fase anterior à abertura das propostas, ressaltamos a possibilidade de apresentação de documentos equivalentes que comprovassem a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, quando exigíveis, **exemplificando** com a apresentação de atestados de capacidade técnica para prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável registrado no Conselho Regional de Administração – CRA e correspondentes certidões de registro de atestado de capacidade técnica fornecido pelo CRA. Não sendo, portanto, **critério específico e excludente** como compreendido. Destaca-se abaixo:

Fernando Cordeiro	
De:	Patrícia Ataíde Capua
Enviado em:	quarta-feira, 20 de dezembro de 2023 15:41
Para:	Fernando Cordeiro; Roberto Felix de Almeida Junior
Cc:	Cesar Juliano Xavier Santos
Assunto:	ENC: Urgente, Esclarecimentos, edital 140/2023 do dia 21/12/2023

Boa tarde, Fernando!

Seguem os esclarecimentos:

1)Os Atestados de Capacidade Técnica, só serão aceitos na parte de habilitação, se estiverem registrados em órgão competente como o CREA como pede no edital? (edital diz claramente CAT) Porque a nossa empresa tem vários Atestados Técnicos Operacionais, emitidos por ente público Municipal, Estadual e federal, e os emitidos por empresas privadas, todos devidamente registrados em cartório. Além disso, a nossa empresa tem dois Engenheiros Civil responsáveis técnicos para acompanhamento e precisão de execução de quaisquer serviços que vierem a ser necessários. Esses atestados não serão aceitos caso não sejam registrados no CREA?

Resposta: Não está correto o entendimento, o edital não exige exclusivamente Certidões de Acervo Técnico (CAT) com registro no CREA, permitindo que sejam apresentados documentos equivalentes que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, quando exigíveis. A título de exemplo, poderia ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica para a prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável (área de atuação: Logística) registrado no Conselho Regional de Administração – CRA e as correspondentes Certidões de Registro de Atestado de Capacidade Técnica (RCA), fornecido pelo CRA.

2)Qual o motivo de se registrar um Atestado de Capacidade Técnica com fornecimento de água potável em entes como CREA ou mesmo outro como CRA? Não se trata de uma obra, nem mesmo o serviço em questão pode-se considerar qualquer complexidade na sua execução, visto que já executamos contratos até maiores ou mesmo esse serviço tem ligação com ramos que envolvam profissionais de Administração. Ao exigir isso, não estaria restringindo e reduzindo a competitividade do certame?

Resposta: A exigência do profissional responsável técnico se faz necessária, visando garantir o controle operacional dos serviços, gestão da frota de veículos, dos profissionais envolvidos nos serviços, insumos, equipamentos e todas as demais obrigatoriedades e condições necessárias à prestação dos serviços (licença sanitária, inspeções técnicas dos veículos, certificações, etc.), conforme estabelecido nas Prescrições Técnicas e Condições de Execução dos Serviços, anexos ao Edital.

Caberá ao profissional responsável técnico pelos serviços, interagir com a Fiscalização da CESAN para o gerenciamento dos serviços, logística e acompanhamento dos serviços, registros e emissão de documentações obrigatórias, em atendimento às regulamentações e normas técnicas vigentes, em especial às determinações contidas no Portaria Nº 888/2021 do Ministério da Saúde, com processos periódicos de desinfecção dos tanques e higienização dos veículos para garantir que a água distribuída pelos caminhões pipa mantenha os padrões de potabilidade da água fornecida pela CESAN.

Assim esclarecido, traçamos às seguintes considerações sobre os documentos apresentados pela MECTA NORTHI SERVICOS EIRELI – ME:

Conforme estabelece o Edital nº 140/2023, requisitos para qualificação técnica (item 12.2 do Anexo I – Termo de Referência):

“12.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.2.1 O **profissional responsável técnico** pela execução dos **SERVIÇOS** deverá possuir **atestado(s) de responsabilidade técnica**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, e as **correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente**, quando exigíveis, que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado:

- **Transporte e distribuição de água potável.**

12.2.2 **Comprovação de capacidade operacional da empresa licitante**, mediante a apresentação de **atestado(s) em nome da licitante**, emitidos pelo contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional, com bom desempenho da empresa (qualidade e cumprimento de prazos) na prestação de serviços, **compatível com o objeto da presente licitação**:

- **Transporte e distribuição de água potável.**

- As comprovações solicitadas acima poderão ser efetuadas em tantos **CONTRATOS** quanto dispuser a proponente, e terem sido executados em qualquer época.


- Não serão aceitos atestados técnicos de execução de obras e/ou serviços contratados pela **CESAN** fornecidos por terceiros por motivo de subcontratações e/ou sub-rogações não formalizadas e/ou aprovadas pela **CESAN**. Nos demais casos, a **CESAN** poderá diligenciar para a obtenção de esclarecimentos e ratificações junto aos órgãos e entidades expedidoras do atestado.”

A MECTA NORTHI SERVICOS EIRELI – ME, apresentou os seguintes profissionais responsáveis técnicos, cujos documentos passariam por análise técnica, para verificar sobre os requisitos necessários para cumprimento do item 12.2.1, conforme documento a seguir colacionado:

- Daniele Kennedy Gomes Costa
- Jakson Isaías Eleutério Alves

NORTHI EMPREENDIMENTOS	
MECTA NORTHI SERVICOS LTDA	
TERMO DE COMPROMISSO DE VINCULAÇÃO FUTURA	
À COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN REF.: PREGÃO ELETRÔNICO CESAN Nº 140/2023 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL COM UTILIZAÇÃO DE CARROS-PIPA PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ATENDIDOS PELA CESAN	
A empresa MECTA NORTHI SERVIÇOS LTDA , Sociedade Empresária Limitada, com sede na cidade de Mato Verde – MG, na Alameda São Miguel, nº 25, bairro São Miguel, CEP: 39.527-000, inscrita no CNPJ sob o número 18.633.383/0001-09, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o número de NIRE: 31211847807 em 11/09/2020, aqui representada pelo seu sócio administrador o Sr. THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA , nacionalidade brasileira, empresário, solteiro, nascido aos 24/09/1987, inscrito no CPF: 016.129.286-09, portador da cédula da identidade de nº: MG-14.639.989, SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Daniel José de Silveira, nº 374, bairro Santo Antônio, município de Mato Verde MG, CEP: 39.527-000, DECLARA , para fins do disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que tem em seu quadro técnico o(s) profissional(is) abaixo indicado(s) para ser(em) responsável(is) técnico(s) dos serviços do objeto supra referenciado, caso a empresa resulte vencedora desta licitação.	
Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços contratados: (*)	
NOME: DANIELE KENNEDY GOMES COSTA CPF: 111.726.016-07 CONSELHO: CREA-MG 224274D CARGO: ENGENHEIRA CIVIL ATRIBUIÇÃO: ESPECIALISTA EM TRANSPORTES E PERFURAÇÕES DE POÇOS. FUNÇÃO NA EMPRESA: RESPONSÁVEL TÉCNICO RESPONSABILIDADE: GESTÃO, MOBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS E DIRECIONAMENTO E MAPEAMENTO DE ROTAS.	
NOME: JAKSON ISAIAS ELEUTÉRIO ALVES CPF: 124.042.346-25 CONSELHO: CREA-MG 329078MG CARGO: ENGENHEIRO CIVIL ATRIBUIÇÃO: ESPECIALISTA EM PAVIMENTAÇÕES E TRANSPORTES. FUNÇÃO NA EMPRESA: RESPONSÁVEL TÉCNICO RESPONSABILIDADE: ANÁLISE DE VIAS E DIRECIONAMENTO E MAPEAMENTO DE ROTAS.	

Código Termo: 8782034
Processo: 2023.016493Código Anexo: 401946
Inscrito por: Fernando Cavallero

	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977	CREA-MG	ART OBRA / SERVIÇO Nº MG20232592685
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais			INICIAL
1. Responsável Técnico			
DANIELE KENNEDY GOMES COSTA Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL		RNP: 1417129972 Registro: MG0000224274D MG	
Empresa contratada: MECTA NORTHI SERVICOS LTDA		Registro Nacional: 40294-MG	
2. Dados do Contrato			
Contratante: CM LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA RUA COMENDADOR ANTÔNIO ALVES Complemento: sala16 Cidade: PEDRO LEOPOLDO		CPF/CNPJ: 14.608.724/0001-27 Nº: 1791 Bairro: CENTRO UF: MG CEP: 33250033	
Contrato: 4800951711	Celebrado em: 08/06/2023		
Valor: R\$ 1.548.000,00	Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado		
Ação Institucional: Outros			
3. Dados da Obra/Serviço			
SEM DEFINIÇÃO S.E UFV JAIBA		Nº: S/N	
Complemento:	Bairro: ZONA RURAL	UF: MG	CEP: 39508000
Cidade: JAIBA	Data de início: 08/06/2023	Previsão de término: 09/12/2023	Coordenadas Geográficas: 0, 0
Finalidade: OUTROS	Proprietário: CM LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	Código: Não Especificado	CPF/CNPJ: 14.608.724/0001-27
4. Atividade Técnica			
16 - Execução		Quantidade	Unidade
49 - Execução de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > #4.2.2 - DE INFRAESTRUTURA PARA VIAS URBANAS		6,00	mes
49 - Execução de obra > TRANSPORTES > SISTEMAS DE LOGÍSTICA > DE SISTEMAS DE LOGÍSTICA EM TRANSPORTE > #4.12.1.2 - URBANO		6,00	mes
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART			
5. Observações			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS E OUTROS, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE Nº 4800951711			
6. Declarações			
- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.			

p Trâmite: 8762040
Código: 2023.016493Código Anexo: 401563
Inserido por: Fernando Cordeiro

CONCLUSÃO: A licitante não atendeu à exigência do edital, haja vista a ausência de documento que certifique o cumprimento do item 12.2.1, pois a empresa MECTA NORTHI SERVICOS EIRELI – ME não forneceu a Certidão de Acervo Técnico (CAT) correspondente ao Atestado de Capacidade Técnica (constante na fl.1570).

Apresentados pela MECTA NORTHI SERVICOS EIRELI – ME (Processo nº 2023.016493) os seguintes Atestados de Capacidade Técnica, relativos ao **Item 12.2.2 (Qualificação da Empresa – Comprovação de Capacidade Operacional):**

- Atestado de Capacidade Técnica – REF. Serviços de transporte e distribuição de água potável por meio de caminhões pipa (fl.1571-1573) em nome de MECTA NORTHI SERVICOS EIRELI – ME;
- Atestado de Capacidade Técnica – REF. Serviços de transporte e distribuição de água potável por meio de caminhões pipa (30 caminhões com capacidade entre 10m³ a 28,5m³) (fl.1574-1575) em nome de MECTA NORTHI SERVICOS EIRELI – ME;
- Atestado de Capacidade Técnica – REF. Serviços de locação de caminhão pipa para transportar água potável com bomba e motorista (com capacidade entre 25.000 l e 20.000l de água) (fl.1576) em nome de MECTA NORTHI SERVICOS EIRELI – ME;
- Atestado de Capacidade Técnica – REF. Locação de máquinas e equipamentos com motorista e operador para demanda de loteamento (fl.1577) em nome de MECTA NORTHI SERVICOS EIRELI – ME. Incluído na relação quatro caminhões pipa com motorista e ajudante (não informado o tipo de água transportado).

CONCLUSÃO: Os atestados apresentados, em nome da licitante, **comprovam capacidade operacional para a prestação dos serviços, compatíveis com o objeto do Edital nº 140/2023.**

Tratando agora do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela licitante vencedora, entendo que o mesmo está em plena consonância com o previsto no Edital, atendendo exatamente aquilo que fora requerido, todos ratificados em sede de contrarrazões, de modo que não há necessidade mais elucidação para eventual investigação quando ausentes elementos de dúvida no caso concreto. Desta forma, deve ser mantido incólume o resultado do certame.

EM SUMA, para **CONCLUSÃO deste Parecer Técnico**, haja vista a **ausência de documento** que certifique o cumprimento do item 12.2.1, pois à empresa MECTA NORTHI SERVICOS EIRELI – ME **não forneceu a Certidão de Acervo Técnico (CAT) correspondente ao Atestado de Capacidade Técnica (constante na fl.1570)**. Para o fim de RESPOSTA ao Processo nº 2024.005342, certifico que os elementos constantes do processo já são suficientes para concluir pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que a MECTA NORTHI SERVIÇOS EIRELI-ME. não atendeu ao item de qualificação técnica (12.2.1).

Vitória, 06 de maio de 2024.

CESAR JULIANO XAVIER SANTOS

Gerente Metropolitana Norte